

PROCESSO N. 009/2022

**DECISÃO
(PEDIDO DE CONVERSÃO DE PENA DISCIPLINAR)**

Trata-se de pedido de conversão de pena formulado por SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE (PE) em favor de seu auxiliar técnico JEFERSON RIBEIRO DA SILVA, em razão da condenação deste em 2 partidas de suspensão (art. 258, II, CBJD) imposta pela 3ª Comissão Disciplinar do TJD/PE no processo em tela, em 25/03/2022, por ocorrência no Campeonato Pernambucano Série A1-2022.

Alega, para tanto, que já cumpriu uma partida automática, restando uma partida a ser cumprida. Desta feita, requer a substituição da pena por cumprimento em medida de interesse social.

DECIDO.

Dispõe o §1º do art.171 CBJD:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato outorneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão julgante, na formade medida de interesse social. (NR).

Da interpretação do dispositivo acima, é possível concluir que:

- 1) a pena de suspensão em partida **DEVE** ser cumprida na mesma competição (REGRA);
- 2) **acaso não seja possível cumprir na mesma competição** (EXCEÇÃO), o cumprimento da pena se dará de duas formas:
 - 2.1) na competição seguinte organizada pela mesma entidade, **OU**
 - 2.2) se pedido pelo punido e a critério da Presidência, em forma de medida de interesse social.

No caso dos autos, a pena de suspensão de 2 partidas foi aplicada durante o Campeonato Pernambucano Série A1-2022, ainda em andamento, razão pela qual não pode haver a conversão perquerida, devendo cumprir a respectiva pena conforme o regramento estipulado pelo art. 171 do CBJD.

Intimações necessárias. Publique-se.

Recife, 01 de abril de 2022.



Berillo de Souza Albuquerque Júnior
Presidente do TJD/PE.